

Fronteiras e tensões da identificação territorial: uma análise da repercussão da Lei 74/2025 entre as comunidades de descendência italiana do Rio Grande do Sul

WENDELL SOARES CANEZ¹; CESAR AUGUSTO FERRARI MARTINEZ²

¹ Universidade Federal de Pelotas – wendellsoarescanez@gmail.com

² Universidade Federal de Pelotas – cesarfmartinez@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

A imigração italiana no Sul do Brasil é muito mais do que uma história de deslocamento físico: é a construção de um pertencimento simbólico e territorial que ultrapassa os limites legais e administrativos tradicionais. O território, como apontam SANTOS (1996) e SAQUET (2015), não é apenas um espaço físico delimitado pelo Estado, mas um espaço vivido — carregado de memórias, práticas culturais e afetos. Para as comunidades ítalo-brasileiras, o território é o palco onde se desenrolam tradições centenárias, onde os sotaques do *talian* ainda ecoam e pelos quais os vínculos com a ancestralidade são reativados através da culinária, da religião e das narrativas familiares. Trata-se de um tecido afetivo que conecta pessoas a lugares, mesmo quando fisicamente distantes. Esse vínculo espacial, contudo, não é apenas simbólico: até 2023, cerca de 797 mil cidadanias italianas foram reconhecidas no Brasil, sendo que 277 mil dessas pessoas não residem mais no país (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA ITÁLIA, 2023). No Rio Grande do Sul, região que concentra grande comunidade de descendentes, só em 2024 foram reconhecidas 6.464 novas cidadanias e emitidos 14.238 passaportes — o maior número já registrado pelo CONSULADO-GERAL DA ITÁLIA EM PORTO ALEGRE (2024).

Esse pertencimento, no entanto, entra em tensão com as descontinuidades impostas pela Lei 74/2025, que limita o direito à cidadania italiana, excluindo netos e bisnetos em determinadas condições. Mais do que uma medida burocrática, trata-se de uma ruptura simbólica que desafia um processo vivido como legítimo e identitário. O novo enquadramento jurídico cria uma tensão entre o pertencimento dos descendentes e a sua legitimidade pelo Estado italiano. No Brasil, onde se estima que até 32 milhões de pessoas tenham potencial direito à cidadania italiana, a mudança representa um corte abrupto em um laço construído ao longo de gerações (ITALIANISMO, 2023).

Nesse contexto, torna-se necessário situar essa crise identitária no cenário pós-nacional. Conforme Arjun APPADURAI (2009), as identidades contemporâneas deixam de ser fixas e territoriais e se tornam fluxos — formadas por narrativas, práticas e tecnologias que circulam globalmente. As fronteiras tradicionais perdem força diante das múltiplas conexões entre sujeitos e lugares. Para os descendentes italianos, isso se expressa na valorização simbólica da “origem europeia”, frequentemente reforçada por dispositivos como testes genéticos que prometem revelar uma ancestralidade “autêntica” — uma europeidade idealizada que atua como instrumento de distinção cultural e social.

Essa afirmação de europeidade não é neutra: ela opera como marcador de pertencimento diferenciado, sobretudo em um país como o Brasil, historicamente marcado pela mestiçagem e pelas tensões raciais. A busca pela cidadania italiana torna-se, então, também uma busca por reconhecimento e status em um imaginário coletivo europeu — algo que transcende o documento formal, mas que se reitera nesse.

Benedict ANDERSON (2008) argumenta que a nação é uma construção simbólica: uma comunidade imaginada por indivíduos que compartilham a sensação de pertencimento mesmo sem nunca terem se encontrado. No caso ítalo-brasileiro, esse sentimento é alimentado por histórias, tradições, língua e um desejo de reconhecimento por parte da nação italiana. A Lei 74/2025, no entanto, introduz barreiras jurídicas que desafiam essa construção identitária.

O objetivo deste trabalho é, portanto, mapear as reações da comunidade de descendentes italianos no Rio Grande do Sul em relação à Lei 74/2025 e, assim, identificar discursos acionados para reivindicar a identificação italiana.

2. METODOLOGIA

Esta pesquisa insere-se nos estudos do grupo Escopo - Espaços, Conhecimentos, Corpos, que desenvolve análises enfatizando a relação entre ancestralidades, corporeidades e pertencimentos geográficos. Esta pesquisa específica apresenta um desenho metodológico organizado em duas etapas complementares. A primeira consistiu na análise documental da Lei 74/2025 e de pronunciamentos oficiais — como os da primeira-ministra Giorgia Meloni — buscando identificar os argumentos institucionais que sustentam a nova restrição legal e os sentidos atribuídos à italianidade. A segunda etapa realizou uma incursão etnográfica em ambientes digitais, especialmente vídeos e comentários em plataformas como YouTube e Instagram, nas quais membros da comunidade ítalo-descendente expressam suas reações ao Decreto. As postagens foram sistematizadas em um quadro analítico, organizando as diferentes formas de enunciação sobre pertencimento, exclusão e identidade.

A partir do material coletado, a análise se concentrou em dois eixos: (1) o sentimento de traição e deslegitimação vivido por aqueles que aguardavam o reconhecimento da cidadania, indicando que a relação com a italianidade não se limita ao campo cultural, mas envolve um desejo de reconhecimento jurídico-afetivo; e (2) a emergência de discursos racializados que colocam os descendentes como supostos herdeiros “naturais” da cidadania, em contraste com a chegada de imigrantes africanos à Itália, revelando uma apropriação do jus sanguinis baseada em marcadores corporais e étnicos. Esses elementos permitem compreender como o pertencimento é construído, disputado e naturalizado em contextos de crise legislativa e identitária.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A promulgação da Lei 74/2025, ao restringir o acesso à cidadania por *jus sanguinis*, introduz novas fronteiras simbólicas e jurídicas que colocam em xeque esses laços identitários. O discurso da primeira-ministra Giorgia Meloni, ao afirmar que a medida busca conter abusos de quem “se inventou origens italianas” (ITALIANISMO, 2024), opera como um dispositivo de deslegitimação das memórias dos descendentes, não apenas criando um empecilho regulamentar à dupla cidadania, como causando dúvida sobre a veracidade desse vínculo entre parentes tão longínquos.

Quadro 1 - Exemplos de reações de usuários ao Decreto 74/2025

Comentários	Link
“Sou bisneta de italianos e estávamos a quase 5 anos na fila de espera do consulado em São Paulo, estamos chateados por este decreto injusto, pretendia ir morar na Itália com minha família e não fazer “compras em Miami”! Eles poderiam respeitar as pessoas e conceder a cidadania aos que já aguardavam a mais de dois anos nas filas, aí sim seria mais justo, nós confiamos no consulado e estamos nos sentindo moralmente prejudicados e traídos!!! ”	https://www.youtube.com/shorts/67GJruPXLu0 Acesso em 14 de junho de 2025.
“Cardoso? Sério? Haha, se fosse assim, com todos esses sobrenomes citados, todo brasileiro até brasileiro negro teria direito a cidadania, até brasileiro de região que NUNCA teve imigração italiana . Cara esses sobrenomes vieram todo de Portugal”	https://www.youtube.com/shorts/W5eD6_EGS1Q Acesso em 14 de junho de 2025.
“Veja como são as coisas. Milhões de descendentes de italianos no Brasil , e no entanto parece que os italianos preferem receber os africanos no seu país . Nada contra estes, mas por que negar a cidadania a quem tem avô ou bisavô italiano , enquanto a Itália vai recebendo imigrantes ilegais que não tem nenhuma intimidade com sua cultura? ”	https://www.instagram.com/p/DJkCp_EswEt/ Acesso em 14 de junho de 2025.

A análise das reações em ambientes digitais evidencia duas dinâmicas principais (tal como pode ser visto nos comentários do Quadro 1). A primeira é o sentimento de traição simbólica: indivíduos relatam frustração com a mudança abrupta da legislação após anos de espera, expressando que a cidadania representa mais do que um direito formal — trata-se de um reconhecimento afetivo, construído ao longo de gerações. A exclusão legal, nesse caso, produz uma forma de desterritorialização simbólica, rompendo vínculos vividos como legítimos.

O segundo eixo revela a racialização da italianidade. Comentários que opõem o bloqueio da cidadania a descendentes “legítimos” (a comunidade italiana do Rio Grande do Sul) ao acolhimento de imigrantes africanos na Itália indicam uma tentativa de naturalizar o pertencimento com base em marcadores étnicos. O *jus sanguinis*, assim, é reinterpretado como um critério identitário que transcende o parentesco legal, sendo associado à aparência, à “pureza” da origem e à ideia de europeidade como distinção. Ou seja, há uma reivindicação de identidade territorial de natureza racial, acionada para garantir um privilégio sobre

populações não brancas, como é o caso dos imigrantes de países africanos. Tal discurso projeta hierarquias raciais no debate sobre cidadania e reforça desigualdades históricas entre o Sul global e o Norte global.

4. CONCLUSÕES

A análise da repercussão da Lei 74/2025 entre descendentes de italianos no Brasil revela que o pertencimento não pode ser reduzido a um enquadramento jurídico. A cidadania italiana, para muitos ítalo-brasileiros, representa uma forma de reconhecimento simbólico, histórico e afetivo — construída por meio de memórias familiares, práticas culturais e vínculos intergeracionais. Ao redefinir os critérios do jus sanguinis e impor cortes geracionais, o Estado italiano interrompe um processo identitário produzindo rupturas no tecido social e desencadeando um sentimento de exclusão simbólica.

Nesse sentido, a cidadania emerge como um campo de tensão entre memória e norma, entre desejo e controle estatal, entre o que se vive como legítimo e o que é reconhecido formalmente. Além disso, as reações observadas em espaços digitais demonstram que essa exclusão não se dá apenas no plano legal, mas também atravessa disputas raciais e geopolíticas. A forma como certos sujeitos reivindicam a italianidade — muitas vezes a partir de marcadores fenotípicos e de discursos sobre “pureza de origem” — evidencia que o pertencimento europeu continua sendo um capital simbólico disputado e hierarquizado. Os imaginários geográficos que pautam esses processos de identificação são notavelmente mediados por imaginários de racialidade e designação natural dos corpos, acionando privilégios e reiterando uma condição de superioridade em relação a outros grupos e comunidades do próprio território brasileiro e de outros territórios racializados.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDERSON, B. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a expansão do nacionalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- APPADURAI, A. Dimensões culturais da globalização. **Travessia**, São Paulo, n.66, p. 6–14, 2009.
- CONSULADO-GERAL DA ITÁLIA EM PORTO ALEGRE. **Relatório estatístico anual**. Porto Alegre, 2024.
- ITALIANISMO. **Meloni quebra silêncio e fala sobre cidadania italiana**. 2024. Online. Disponível em: <https://italianismo.com.br/it/meloni-quebra-silencio-e-fala-sobre-cidadania-italiana/>. Acesso em: 29 maio 2025.
- MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA ITÁLIA. **Relatório anual sobre o reconhecimento da cidadania italiana no exterior**. Roma, 2023.
- SAQUET, M. A. **Território e multiterritorialidade: um debate**. Revista de Geografia da UNESP, Presidente Prudente, v.20, n.2, p.35–54, 2015.
- SANTOS, M. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. São Paulo: Hucitec, 1996.